



**Governo do Estado de Roraima  
Companhia de Desenvolvimento de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"**

**CONTRATO 46/2025 CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL**

**PROCESSO SEI N° 18501.003371/2025.24**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA E A EMPRESA CENTRO DE ESTUDOS EM COMPRAS PÚBLICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, para participação de empregados da CODESAIMA no curso presencial “Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio”, a ser realizado em Boa Vista/RR.

1.2 O presente instrumento deriva-se da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2025**.

1.3 Especificações:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, compreendendo a participação de empregados da CODESAIMA no curso presencial “Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio”, a ser realizado em Boa Vista/RR.	UND	2	R\$ 2.350,00	R\$ 4.700,00

1.4 O curso presencial “Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio” será promovido pela empresa Centro de Estudos em Compras Públicas Ltda – CESCOP, a ser ministrado na cidade de Boa Vista/RR, no Boa Vista Eco Hotel, entre os dias 10 e 12 de dezembro de 2025, com carga horária total de 20 (vinte) horas-aula.

1.5 A programação do curso abrange, entre outros temas:

1.5.1 introdução aos procedimentos e princípios licitatórios;

1.5.2 fase externa e recursal;

1.5.3 atuação dos agentes públicos;

1.5.4 regras de publicidade e transparéncia;

1.5.5 critérios de julgamento e habilitação;

1.5.6 modos de disputa (aberto, aberto/fechado e fechado/aberto);

1.5.7 prática no sistema de compras do Governo Federal - gov.br/compras (dispensa eletrônica, pregão e concorrência eletrônica);

1.5.8 etapas finais: adjudicação e homologação da licitação;

1.5.9 medidas em caso de recusa de assinatura ou rescisão contratual;

1.5.10 registro de uma dispensa e inexigibilidade de licitação;

1.6 A capacitação será conduzida por instrutor com experiência comprovada na área de contratações públicas, utilizando metodologia expositiva e prática, com apresentação de estudos de caso e material didático em formato físico e/ou digital.

1.7 Estão incluídos no valor contratado:

1.7.1 inscrição de dois participantes;

1.7.2 material didático completo;

1.7.3 certificados de conclusão emitidos pela CESCOP;

1.7.4 *coffee breaks* durante os intervalos do evento; e

1.7.5 infraestrutura e recursos audiovisuais necessários para a realização das aulas.

1.8 O curso será ministrado integralmente pela equipe técnica da CESCOP, sob sua responsabilidade metodológica, administrativa e logística, conforme proposta técnico-comercial apresentada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do [Art. 71 da Lei nº 13.303/2016](#), não podendo ser prorrogada.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O evento ocorrerá no período de 10 a 12 de dezembro de 2025, com carga horária total de 20 (vinte) horas-aula presenciais, distribuídas em três dias consecutivos de atividades.

3.2 O prazo de execução do objeto será de até **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato. Esse prazo compreende o período necessário para a realização integral do curso e a entrega dos certificados de participação aos empregados inscritos.

## CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O curso será realizado presencialmente na cidade de Boa Vista/RR, nas dependências do Boa Vista Eco Hotel, localizado na Av. Glaycon de Paiva, nº 1240 - São Vicente, conforme cronograma informado pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Preço global.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E PAGAMENTO

### 7.1 Valor

7.1.1 O valor total da contratação é de **R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)**.

7.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 7.2 Do pagamento:

7.2.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA após a conclusão do curso e a entrega dos certificados de participação dos empregados inscritos, mediante apresentação de Nota Fiscal, que deve conter o detalhamento do objeto executado.

7.3 O pagamento será realizado em parcela única, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal, após o **recebimento definitivo** do objeto.

7.4 Em regra, será vedado o pagamento antecipado, salvo se devidamente justificado pela unidade técnica, em consonância com o parágrafo 2º do Art 4º do Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Codesaima, e Art. 232 do Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima.

7.5 É permitido descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, resarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

7.6 A Nota Fiscal deverá ser protocolada na Sede da CONTRATANTE ([Av. Mário Homem de Melo, nº 1603, Mecejana, Boa Vista - RR](#)) ou enviada via e-mail: [diraf.codesaima@gmail.com](mailto:diraf.codesaima@gmail.com) com as respectivas certidões de regularidade fiscal atualizadas.

7.7 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na contratação;

IV. Não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

7.8 A CONTRATADA faz jus ao pagamento pelos préstimos executados e recebidos, ainda que o contrato ou aditivo seja nulo.

7.9 Os pagamentos devidos à CONTRATADA, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

§1º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§2º - Ao tempo da liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá estar adimplente com as seguintes:

I. Regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

II. Regularidade com o FGTS;

III. Justiça do Trabalho.

§3º - Ocorrendo erros ou rasuras na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

§4º - No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da CONTRATADA, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

§5º - Os encargos serão calculados pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

## CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o disposto nos artigos 217 a 219 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA, e compreenderá as seguintes etapas:

a) **Recebimento definitivo:** dar-se-á mediante a apresentação dos certificados dos empregados que se inscreverem e concluirem a participação no curso, sujeitos à análise do fiscal do contrato. O recebimento definitivo representará a aceitação integral dos serviços e a liberação da CONTRATADA quanto a eventuais vícios aparentes, observados os prazos máximos previstos no item 8.2.

8.2 Os recebimentos deverão ocorrer, a contar da comunicação por parte da CONTRATADA e direcionada ao agente de fiscalização técnica do contrato, nos seguintes prazos:

I. até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

8.3 O agente de fiscalização técnica do contrato é responsável pelos recebimentos, respeitando-se o prazo previsto no item anterior.

8.4 Acaso o agente de fiscalização técnica ou administrativa verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, deverá comunicar ao preposto, indicando expressamente o que deverá ser corrigido no prazo de máximo para correção.

8.5 O tempo para a correção referido no item anterior deverá ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

8.6 Realizada a correção pela CONTRATADA, abre-se novamente o prazo para o recebimento estabelecido no item 8.2 que podem, no entanto, ser reduzido pela metade.

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Gestão do presente contrato ficará a cargo da **Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF**, que será auxiliada por fiscal designado, na forma do [Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#).

9.2 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

9.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

9.4 O fiscal do contrato tem poderes para recusar serviços que estejam em desacordo com as especificações e recomendações deste Contrato.

9.5 Ocorrências relevantes que impeçam a execução do contrato deverão ser formalizadas por escrito, ao fiscal do contrato.

9.6 Compete à fiscalização resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

9.7 Em razão da fiscalização, o gestor do contrato poderá ordenar alterações, sanções, rescisão contratual, a paralisação do serviço ou outras medidas que importem disposição sobre o contrato, desde que devidamente motivada pelo fiscal do contrato.

9.8 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

### 10.1 Da garantia do Objeto:

10.1.1 A CONTRATADA será responsável pela garantia da plena execução dos serviços, comprometendo-se a prestar o curso conforme as condições, prazos e especificações estabelecidas neste Contrato, assegurando a qualidade do conteúdo, a qualificação do(s) instrutor(es) e a entrega dos certificados de participação aos empregados inscritos.

### 10.2 Da garantia da execução contratual:

10.2.1 Em razão da natureza e do baixo valor do objeto, e por se tratar de serviço técnico de curta duração e execução imediata, não será exigida garantia de execução contratual, considerando-se suficiente a responsabilidade integral da CONTRATADA pelos serviços prestados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Ministrar o curso presencial “Formação de agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio”, conforme conteúdo programático e cronograma apresentados na proposta técnico-comercial aprovada;

11.2 Disponibilizar instrutor qualificado, com formação e experiência comprovadas na área de licitações e contratos administrativos, capazes de transmitir o conteúdo de forma clara, prática e atualizada;

11.3 Providenciar todo o material didático necessário ao acompanhamento das aulas, em formato impresso e/ou digital, conforme aplicável;

11.4 Fornecer certificado de conclusão aos participantes que cumprirem a carga horária total e os requisitos de participação estabelecidos pela instituição promotora;

11.5 Assegurar a infraestrutura adequada para a realização do curso, incluindo ambiente climatizado, recursos audiovisuais, sonorização e apoio técnico durante as aulas;

11.6 Cumprir rigorosamente as datas e horários previstos, observando a programação informada e garantindo a plena execução da carga horária contratada;

11.7 Fornecer *coffee breaks* durante os intervalos do evento, conforme previsto na proposta técnico-comercial;

11.8 Garantir condições de segurança e conforto aos participantes, observando as normas aplicáveis ao local do evento;

11.9 Emitir e encaminhar à CONTRATANTE os certificados de participação e demais documentos comprobatórios da execução do curso, após a conclusão das atividades;

11.10 Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no Termo de Referência e neste Contrato;

11.11 Responder integralmente por danos causados à administração ou a terceiros, em decorrência de ação, omissão, culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

11.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

11.13 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

§1º - Pagar todos os encargos mencionados, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.

§2º - A inadimplência da CONTRATADA quanto a esses encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onera o objeto do contrato.

11.14 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

11.15 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how ou trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;

11.16 Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a CONTRATANTE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 Efetuar o pagamento no prazo informado neste Contrato;

12.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

12.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

12.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;

12.5 Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado;

12.6 Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

13.1 Não aplicável para a presente contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Com fundamento da [Lei 13.303/2016](#) e no [Regulamento de Licitação e Contratos – CODESAIMA/2018](#), as sanções administrativas deverão ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

I. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. Provocar atraso na execução do objeto sem motivo justificado;

V. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;

14.2 Materializada qualquer das condutas descritas no item 14.1, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§1º - As sanções previstas nos incisos I e III deste *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§2º - Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

§3º - As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

14.3 A multa deverá observar as seguintes condições:

I. Poderá referir-se à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

II. Não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

III. A multa moratória deverá ser apurada por dia de atraso;

IV. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não for sanada, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;

V. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deverá ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

VI. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do [Artigo 416 do Código Civil](#);

VII. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houver a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a empresa e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos [Artigos 368 e seguintes do Código Civil](#).

§1º – A aplicação de multa estará condicionada à tipificação da conduta e previsão da alíquota e base de cálculo no instrumento contratual.

14.4 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V. Apresentar documentação falsa exigida para a inexigibilidade;

VI. Provocar atraso na execução do objeto;

VII. Não mantiver a proposta;

VIII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

IX. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

14.5 A sanção de suspensão, referida no [inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016](#), deverá observar os seguintes parâmetros:

I. Se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 6 (seis) meses;

II. Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 1 (um) ano.

14.6 A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:

I. Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;

II. Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

14.7 A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:

I. Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;

II. Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

III. Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;

14.8 A CONTRATANTE deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato poderá ser alterado conforme os termos do [art. 81 da Lei 13.303/2016](#), desde que haja interesse da CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como as justificativas adequadas à situação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato será considerado **extinto** nos seguintes casos:

16.1.1 Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

16.1.2 Pelo término do seu prazo de vigência.

16.1.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.

16.1.4 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE e esteja autorizado no contrato.

16.1.5 Pela via judicial ou arbitral.

16.1.6 Em razão de **rescisão contratual** pela ocorrência de qualquer dos motivos seguintes:

16.1.6.1 O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

16.1.6.2 O atraso injustificado no serviço.

16.1.6.3 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato.

16.1.6.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato.

16.1.6.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

16.1.6.6 A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE.

16.1.6.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA.

16.1.6.8 Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

16.1.6.9 O descumprimento do disposto no [inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal](#), que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

16.1.6.10 A prática de atos lesivos à Administração Pública.

16.1.6.11 Inobservância da vedação ao nepotismo.

16.1.6.12 Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

16.1.6.13 A subcontratação do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

16.1.6.14 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.1.6.15 O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

§2º - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Este procedimento poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos participantes em consequência do ato, nos termos do art. 62, § 1º e § 2º, da Lei 13.303/2016.

18.2 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste instrumento poderão ser obtidos na **Diretoria Administrativa e Financeira** da CONTRATANTE, no seguinte endereço: Avenida Mário Homem de Melo, nº 1603, Bairro Mecejana, CEP: 69.304-350, Boa Vista/RR ou pelo e-mail: [diraf.codesaima@gmail.com](mailto:diraf.codesaima@gmail.com).

18.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente da CODESAIMA, ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

19.1 Anexo I do Contrato.

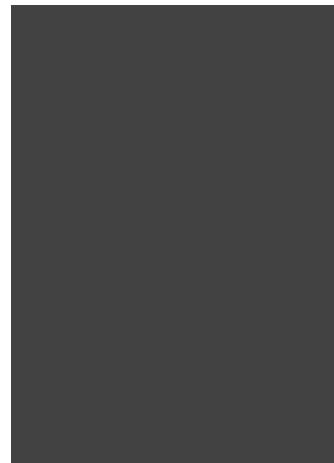
**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

*(A data de assinatura deste instrumento é a data da última assinatura eletrônica).*

Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2025

**ANEXO I - MATRIZ DE RISCO**

MATRIZ DE RISCO									
	Identificação				Avaliação			Tratamento	
Item	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor.	Paralisação do procedimento licitatório.	4	4	Extremo	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do objeto.	Contratante
2	Seleção de Fornecedores	Erro na estimativa dos valores da aquisição de objetos.	Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	Super ou subfaturamento dos objetos.	2	2	Médio	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante
3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa. Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada

	Falência e/ou concordata do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessação antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
	Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos.	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.	4	4	Elevado	A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratada
	Não cumprimento do cronograma.		Atraso na entrega dos objetos.	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.	Contratada

Impacto			Escala de probabilidade			
Descriptor	Descrição	Nível	Descriptor	Descrição	Nível	
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1	Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1	
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2	
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3	
Alta	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4	
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5	

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20095559** e o código CRC **ABC2E8A7**.